

RESOLUÇÃO Nº 105/2023.

Estabelece a necessidade de regulação e fiscalização de serviços, na forma em que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto, e,

Considerando a necessidade de aprimoramento constante da gestão pública, bem como do controle eficaz de gastos e despesas em serviços, e, ainda, considerando a necessidade de controle e fiscalização de ações de serviços no âmbito do CISVALE, porém solicitados e controlados pelos municípios; **determina** a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a necessidade de procedimentos regulatórios, junto aos municípios, como requisitos à realização do pagamento dos serviços de saúde (exames de diagnóstico e tratamento, consultas/sessões especializadas, procedimentos médicos e odontológicos) contratados e prestados através do CISVALE.

Art. 2º A regulação de serviços de saúde será realizada por profissional técnico nomeado pelo gestor municipal, há quem caberá a aferição prévia para realização dos serviços encaminhados à execução via CISVALE, bem como autorização para pagamento dos serviços prestados.

Art. 3º A regulação, realizada pelo técnico nomeado pelo gestor municipal, deverá ocorrer conforme necessidade do município, fila de espera, contratos de programa e contratos firmados pelos credenciados junto ao CISVALE.

Art. 4º A realização da regulação controle, avaliação e fiscalização são responsabilidade do município solicitante, sendo, após a realização da aferição do ente municipal, encaminhado ao CISVALE (setor de faturamento) para pagamento.

§ 1º O Setor de faturamento do CISVALE, recebidos os relatórios e pedidos de liquidação e pagamento, fará o pagamento mediante simples aferição formal, cabendo ao município, por meio da regulação, a conferência qualitativa, quantitativa e efetiva dos serviços prestados.

§ 2º Em caso de inadequação de valores e/ou lançamentos, cabe ao ente municipal, por meio de sua regulação ou outro órgão interno, a negativa de pagamento e/ou glosa de valores/serviços.

Art. 5º Os municípios integrantes do consórcio terão o prazo de até 30 dias, da publicação da presente resolução, para nomear e informar profissional responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saúde, remetendo cópia da portaria de nomeação ou documento equivalente.

Art. 6º Fica o presidente do CISVALE autorizado a editar regulamentação complementar, se necessário, quanto a aplicação do presente, por meio de portaria.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul - RS, 13 de junho de 2023.

Prefeito GILSON ADRIANO BECKER
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/____.
Servidor (carimbo/assinatura):